REGULAMENTO DO CLUBE MILITAR

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO I
Do Regulamento do Clube: Finalidade e Abrangência

Art. 1º - O presente Regulamento do Clube Militar (RCM) tem por finalidade complementar o Estatuto do Clube (ECM) e, para isso, estabelece o conjunto de regras e preceitos consentâneos com suas disposições, com o objetivo de explicitar matérias e atividades nele não disciplinadas, servindo de fundamento e orientação para os atos administrativos e financeiros inerentes aos Órgãos da Administração do Clube.
§1º - Atos administrativos e financeiros são todos aqueles regulados por documentos específicos que, mesmo não constando explicitamente neste Regulamento, estabelecem procedimentos nas diversas áreas da Administração do Clube, tais como: Regimento Interno, Diretrizes, NGA, Instruções e outros.
§2º - Este Regulamento, com base legal no artigo 56 do ECM, abrange, de forma geral, as atividades principais dos Órgãos da Administração e tem sua aprovação ou modificação deliberada pelo Conselho de Administração (CA), conforme prescrito no artigo 35 do ECM.

CAPÍTULO II
Das Características e dos Objetivos

Art. 2º - O Clube Militar (CM), fundado em 26 de junho de 1887, neste Regulamento denominado Clube, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e que atua em âmbito nacional, com Sedes Principal, Esportiva e Praiana no Estado do Rio de Janeiro.
§1º - O Clube destina-se essencialmente aos oficiais das Forças Armadas (Sócios Efetivos) e a suas famílias.
§2º - O Clube manter-se-á estranho a matéria de religião, política partidária ou discriminação de qualquer natureza, sendo vedada a cessão de suas dependências para reuniões que objetivem tratar de tais assuntos.
§3º - Os cargos eletivos de seus dirigentes - Presidente, Vice-presidentes e Conselheiros - não são remunerados.
Art. 3º - Os objetivos do Clube, fixados no Artigo 2º do ECM, estabelecem as metas principais a serem atingidas pela Administração em prol do Quadro Social.
§1º - As Políticas do Clube, formuladas pelo Presidente e apreciadas pelo CA, estabelecem as estratégias a aplicar e as ações a serem desenvolvidas pela Diretoria (DIR), para consecução dos objetivos estatutários e outros atuais (conjunturais) da Associação.
§2º - O Clube, para atingir seus objetivos, poderá, além de outras medidas, estabelecer acordos e convênios de caráter sócio-cultural, desportivo e assistencial com pessoas jurídicas de direito privado ou público, no País e no exterior.
§3º - Poderá ainda, quando necessário, constituir representação em localidades diversas do País, dirigida por representantes, Sócios Efetivos não remunerados, designados pelo Presidente do Clube, com a finalidade de manter contatos cordiais e informativos com associados da área.

TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL DO CLUBE. CATEGORIAS - DIREITOS E DEVERES - PENALIDADES, DEFESA E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
Das Categorias de Sócios

Art. 4º - De acordo com o disposto no Título II, Capítulos I, II e III do ECM, o Quadro Social, para o qual estão voltadas todas as atividades-fim da Associação, é constituído de todos os associados organizados em 7 (sete) diferentes categorias, contribuintes e gratuitos, com direitos e deveres específicos e sujeitos a penalidades, com a garantia de ampla defesa e de impetrar recursos administrativos.

Art. 5º - As categorias de Sócios Efetivo, Assemelhado, Vinculado, Benemérito, Honorário, Temporário e Especial estão definidas nos artigos 3º a 10 do ECM.

Parágrafo único - O Sócio Efetivo torna-se remido da mensalidade social, conforme disposto no Art 4º, inc II e Art 12, inc X, do ECM, ao completar 50 (cinquenta) anos ininterruptos de associado ou adquirir voluntariamente o título de remição, garantindo-se o direito de Remição aos 40 (quarenta) anos de pagamento ininterrupto das contribuições sociais para os associados que tenham ingressado no Clube até a data de entrada em vigor do atual ECM (vide Art 62 do ECM).

Art. 6º - Para fins do artigo 5º do ECM, serão observadas as seguintes prescrições sobre Sócio Vinculado:

§1º - No caso do inciso I - Sócio Vinculado Gratuito (SVG), devem ser atendidas as seguintes condições quanto à:

I – alínea b: companheiro(a) de que trata o §3º do artigo 226 da Constituição Federal, se comprovada a situação de união estável, com um dos seguintes documentos:

- sentença declaratória;
- escritura declaratória lavrada em Cartório;
- instrumento particular, firmado pelos dois companheiros e testemunhado por dois Sócios Efetivos, com as respectivas firmas reconhecidas;
- documento pessoal e oficial, emitido por órgão ou instituição a que esteja vinculado(a) funcionalmente, ou similar emitido por qualquer outro órgão da Administração Pública;

II - alínea b: esposa(o) ou companheira(o) de Sócio Vinculado, Assemelhado, Especial e Temporário, quando na situação de viúva(o) ou morte da companheira(o), tem assegurado o direito de permanecer como associado desde que na situação de SVC;

III - alínea d: filho(a) ou enteado(a), entre 18 e 21 anos, se solteiro e estiver matriculado em curso de 2º grau ou superior e, entre 21 e até 24 anos, em estabelecimento de ensino superior.

§2º - No caso do inciso II e do §3º - Sócio Vinculado Contribuinte (SVC), observar o seguintes prescrições:

I - são considerados parentes naturais (consangüinidade) de Sócio Efetivo:

a) avô (ó)
b) pai ou mãe,
c) filho (a) maior de 18 anos de idade;
d) irmão (ã);
e) neto (a) ;

II – São considerados parentes civis (outra origem) por afinidade de Sócio Efetivo:

a) padrasto ou madrasta;
b) sogro (a)
c) enteado(a) maior de 18 anos; e
d) cunhado (a)

III - quando da incapacidade ou falecimento do Sócio Efetivo, a viúva(o) ou companheira(o) poderá propor para associados os parentes discriminados no inciso I anterior;

IV - a qualquer um dos parentes indicados nas alíneas “c” e “e” do inciso I anterior, na falta do Sócio Efetivo e da(o) viúva(o), será sempre assegurado o direito de se associar, desde que seja proposto por qualquer outro Sócio Efetivo de seu conhecimento;

V - o Sócio Assemelhado previsto no inciso II do artigo 10 do ECM poderá propor a vinculação na condição de associados contribuintes, de filho(a), enteado(a), irmão(ã) e cunhado(a).

§3º - Ao associado gratuito de qualquer categoria é assegurado o direito de mudança para contribuinte dentro de sua categoria, quando necessário e a requerimento.
§4º - Para todos os efeitos, a(o) companheira(o), assim definida(o) no cadastro de associados, na inexistência do companheiro(a) passa a ser considerada(o) como se fosse viúva(o).
§5º - O filho(a), enteado(a), de Sócio Especial, ao atingir a maioridade, desde que já cadastrado(a) como SVG, poderá requerer sua inclusão na categoria de seu responsável, isento de pagamento de jóia, observado o artigo 9º deste RCM e apreciação do CD.

CAPÍTULO II
Da Admissão, Demissão, Exclusão e Readmissão

Art. 7º - Os preceitos gerais sobre a matéria constam do Título II, Capítulos I e II do Estatuto e são complementados pelo disposto nas Seções I, II, III e IV deste Capítulo.

Seção I
Da Admissão

Art. 8º - Os procedimentos e requisitos básicos para admissão de associado ao Quadro Social, nas diversas categorias, obedecem às seguintes prescrições:
I - a proposta de admissão do candidato, dirigida à Diretoria, é o documento hábil e obrigatório que deverá conter os dados pessoais, familiares e profissionais, além de outras informações necessárias à avaliação, para o início do processo regulamentar pela Secretaria Geral do Clube (SG);
II - os associados - exceto Benemérito, Honorário, Vinculado Gratuito e Temporário Gratuito - pagarão as obrigações pecuniárias previstas - cujos valores são fixados pelo CA, por proposta da Diretoria, podendo ser dispensado o pagamento da jóia, quando do interesse do Clube;
III - os Sócios Efetivo, Assemelhado e Vinculado têm sua proposta feita por requerimento, sendo analisada pela Secretaria Geral, que inicia o processo e verifica os pré-requisitos necessários, submetendo-o, após concluído, à aprovação do Presidente;
IV - o Sócio Benemérito - militar ou civil e associado ou não - é proposto por um dos Órgãos da Administração do Clube, ou por um grupo de, no mínimo, 20 Sócios Efetivos; após o levantamento da magnitude e da relevância dos serviços prestados pelo proposto, o Presidente encaminha o processo ao CD para apreciação; aprovado no CD, o Presidente submete ao CA o nome do candidato, para ratificação final, não perdendo os direitos assegurados quando Sócio Efetivo;
V - o Sócio Honorário é proposto pelo Ministério da Defesa ou por Órgãos dos Comandos das Forças Singulares, sendo seu processo submetido ao CD e, após admitido e enquanto estiver no Brasil a serviço de seu país, integrará o Quadro Social;
VI - o Sócio Temporário é proposto por um Sócio Efetivo ou pelo Comandante ou Diretor de Estabelecimento de Ensino Militar superior a que estiver subordinado, sendo seu processo submetido ao Presidente do Clube;
VII - o Sócio Especial, pessoa civil idônea, é proposto no mínimo por 2 (dois) Sócios Efetivos de seu conhecimento, fundamentando, por escrito, as razões da indicação, com justificativa de seu interesse em fazer parte do Quadro Social; a proposta, além de ressaltar suas características pessoais e especiais, deverá conter uma apreciação sucinta do grupo familiar e do relacionamento e da afinidade com o Clube ou com as Forças Singulares, acompanhada do curriculum-vitae, a fim de que, em formulário apropriado, o processo seja submetido ao CD para apreciação e deliberação.
Parágrafo único - As disposições deste artigo e do inciso VII do artigo 50, do ECM, poderão sofrer limitações com relação às categorias de Sócios Honorários e Temporários, podendo a Diretoria assumir a total responsabilidade pela admissão deles no Quadro Social, considerando-se a transitoriedade dos propostos - missão oficial de país amigo e/ou situação de aluno em

estabelecimento de ensino das Forças Armadas - e a premência do tempo na agilização do processo de admissão.
Art. 9º - O número de Sócios Especiais, Assemelhados e Vinculados Contribuintes é estabelecido pelo CA, por proposta da DIR, não havendo limite para as demais categorias de associados, observadas as condições de capacidade das sedes e o conforto dos associados.
Art. 10 - O processo de admissão é organizado pela Secretaria Geral, de acordo com as normas estabelecidas pela DIR no seu Regimento Interno.
§1º - O associado residente e domiciliado fora da área da sede Principal pagará a metade da mensalidade estipulada para o associado residente na mesma, cabendo ao interessado a comunicação imediata, por escrito, à Secretaria do Clube, da mudança de residência.
§2º - O CA definirá as localidades da área da sede Principal, por proposta da Diretoria, para fins do parágrafo anterior e de outras disposições da legislação.
§3º - A data da admissão será a do despacho do Presidente.
Art. 11 - Ao ser admitido, será fornecida a carteira social para o associado e para seus dependentes vinculados maiores de 06 (seis) anos de idade, mediante indenização.
§1º - O prazo de validade das carteiras é:
I - indeterminado para os Sócios Efetivos, Assemelhados, Remidos, Remidos-Voluntários e Beneméritos;
II - de 6 (seis) anos, para os Sócios Especiais e Vinculados Contribuintes;
III - o tempo de duração da missão, para os Sócios Honorários e para os seus Vinculados; **IV -** do período acadêmico, para os Sócios Temporários e para os seus Vinculados.
§2º - As carteiras sociais dos demais Sócios Vinculados Gratuitos terão validade variável, de acordo com a da vinculação.
§3º - As carteiras sociais terão seu custo estabelecido pela Secretaria Geral e constituem documentos oficiais e obrigatórios para acesso às dependências das sedes do Clube.

Seção II
Da Demissão

Art. 12 – Constitui um direito do associado solicitar demissão do Quadro Social, de acordo com o inciso XI do artigo 12 do ECM, ficando definido, neste Regulamento, que sua concessão caracteriza o ato administrativo de exclusão do Clube, conforme disposto no inciso VIII do artigo 50 do ECM.
§1º - O pedido de demissão é dirigido ao Presidente do Clube, observada a condição particular dos detentores de cargos eletivos ou de nomeação, os quais deverão, antecipadamente, apresentar suas renúncias aos respectivos Poderes.
§2º - Recebido o pedido, a Secretaria Geral verificará a situação do associado quanto às obrigações pecuniárias para com o Clube:
I - se adimplente, providenciará o processo administrativo referente à demissão e exclusão, o recolhimento da carteira social e suspensão do pagamento da mensalidade social e de outras obrigações pecuniárias se existirem; os associados a ele vinculados poderão permanecer como tal, desde que continuem efetuando o pagamento das obrigações pecuniárias;
II - se inadimplente, será aberto processo de cobrança, ficando o associado devedor privado dos direitos assegurados no artigo 12 do ECM, extensiva tal privação aos seus Vinculados Gratuitos.
§3º - A data da demissão - exclusão será a do despacho do Presidente.
§4º - O Sócio Efetivo, designado para missão no exterior, caso deseje permanecer sem interrupção do tempo para ser remido, deverá contribuir na condição de associado fora da sede Principal.

Seção III
Da Exclusão

Art. 13 - A exclusão é o ato oficial do Clube que caracteriza o afastamento definitivo, a eliminação ou demissão do Quadro Social, como conseqüência de uma das condições estabelecidas nos artigos 12, 15 e 50 do ECM.
Parágrafo único - O processo administrativo a cargo da SG obedecerá, quando cabível, aos procedimentos estabelecidos no §2º do artigo 12 deste Regulamento, de forma a evitar prejuízos financeiros para o Clube.

Seção IV
Da Readmissão

Art. 14 - A readmissão no Quadro Social é o processo ao qual é submetido o ex-associado que tenha sido excluído do Clube, por pedido de demissão ou por falta de pagamento de mensalidades e outras obrigações pecuniárias, por mais de quatro meses consecutivos, conforme artigos 12 e 50 do ECM.
Parágrafo único - O processo de readmissão, formalizado em nova proposta requerida pelo ex-associado, terá tramitação e exigências idênticas ao da admissão, inclusive com o pagamento obrigatório da jóia de readmissão.

CAPÍTULO III
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 15 - Os direitos e deveres dos associados, estabelecidos especificamente para as diferentes categorias, estão previstos no Título II, Capítulo II, artigos 12 e 13 do ECM e complementados pelo disposto no presente Regulamento.
Parágrafo único - O direito de remição previsto nos artigos 4º e 12 do ECM será concedido pelo Presidente do Clube, observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste RCM, mediante manifestação do interessado, cabendo ao Clube a comunicação oficial antecipada ao associado, da efetivação desse ato; ao adquirente de título a concessão se dará ao final de sua aquisição.
Art. 16 - A freqüência às dependências das sedes do Clube e a participação - por associados e convidados - nas atividades sociais, culturais, desportivas, recreativas e assistenciais estão sujeitas às normas e instruções que regulam a matéria, determinadas pela Presidência e pelas Vice-presidências, em suas áreas de competência.
Parágrafo único - Os associados incapazes por deficiência mental deverão estar acompanhados de pessoa responsável - associada ou não - credenciada pelo Clube.
Art. 17 - As obrigações pecuniárias, referidas no inciso VII e parágrafo único do artigo 13 e inciso IV do artigo 35 do ECM, são definidas, nos termos deste Regulamento, como todas as contribuições financeiras obrigatórias a que estão sujeitos os associados do Clube em geral, estabelecidas pelo CA, por proposta da DIR:
I - jóias de admissão e de readmissão;
II - mensalidades sociais;
III - taxas provisórias ou permanentes;
IV - outras contribuições fixadas pelo CA.
§ 1º - As taxas destinam-se aos serviços de manutenção das atividades-fim e meio ou à obtenção do equilíbrio financeiro da Administração, quando comprovadas e necessárias, a fim de garantir e preservar a sobrevivência administrativa da associação.
§2º - Fica a Diretoria, com o aval do CA, autorizada a adotar mensalidades diferenciadas para os egressos das Escolas de Formação de Oficiais, por período de tempo determinado, quando a necessidade de renovar o Quadro Social assim o indicar.

CAPÍTULO IV
Das Penalidades, da Defesa e dos Recursos Administrativos
Seção I

Das Penalidades

Art. 18 - As penalidades prescritas nos artigos 14 e 15 do ECM são aplicadas, observadas as seguintes condições:
I - advertência, oral ou escrita, pelo Presidente do Clube a todos os associados e pelos Presidentes do CD e CF a seus Conselheiros.
II - suspensão, até o limite máximo de 365 dias, pelo Presidente do Clube e pelos Presidentes dos Conselhos a seus Conselheiros por deliberação dos respectivos plenários, com base na conclusão do processo investigatório regular.
III – no caso de flagrante delito de natureza grave, como medida de prevenção, as autoridades mencionadas nos incisos I e II anteriores e os Vice-presidentes, em suas áreas de competência, poderão aplicar com vigência imediata suspensão preventiva (provisória) de até 15 dias, prorrogável até o final do referido processo;
IV – destituição de membro eleito (perda de mandato), pela AGE, como competência privativa, conforme o inciso V do artigo 30 e inciso II, letra c, do artigo 31 do ECM, por proposta do CA e com base no artigo 15 (exceto inciso II) da mesma legislação;
V – exclusão prevista no artigo 15, ECM, pelo (a):
a) Presidente do Clube, nos casos dos incisos II e III;
b) Conselho Deliberativo, nos casos dos incisos I, IV e V, por proposta da Diretoria; quando se tratar de membro eleito, encaminhar a deliberação ao CA, propondo apreciação pela AGE;
c) AGE, no caso de membro eleito, por proposta do CA;
§ 1º - Na aplicação de penalidade, considerar:
I – reincidência;
II - providências para minimizar os efeitos do ato;
III - conseqüências para a saúde e segurança dos associados e do patrimônio;
IV - serviços importantes ou relevantes prestados ao Clube;
V - repercussão ética e moral no Quadro Social.
§2º - a exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, comprovada por documentação ou parecer fundamentado em sindicância e inquérito disciplinar ou administrativo.
Art. 19 - A Comissão Permanente de Sindicância da Diretoria (CPS), nomeada pelo Presidente do Clube, após tomar conhecimento do fato delituoso por documento escrito, convocará por notificação o(s) associado(s) denunciado(s) para apresentar(em) suas razões de defesa, bem como as pessoas envolvidas e testemunha(s) - se houver- a fim de formar o processo investigatório regular.
§1º - O sócio que não atender as convocações sem motivo justificado poderá ser julgado à revelia, no caso de infrator.
§2º - Concluída a sindicância, o Presidente do Clube, com base no relatório final, decidirá sobre arquivamento ou penalidade.
§3º - Se a decisão for no sentido de exclusão, exceto o previsto no artigo 18, V, a, o Presidente remeterá a sindicância e seu parecer ao CD, para fins de apreciação e deliberação final, devendo tal decisão ser informada ao Presidente do Clube para as providências legais.
§4º - Quando o fato delituoso constituir ofensa ao Presidente do Clube ou aos Conselhos ou a membros da CPS, será encaminhada a documentação ao CD, pelo Presidente do Clube, para fins de processamento disciplinar regulamentar.
Art. 20 - As penalidades de suspensão e exclusão acarretarão ao associado as seguintes conseqüências:
I - o associado que responder a processo não poderá freqüentar o Clube, até o julgamento final;
II - a suspensão de associado não o isenta de suas obrigações pecuniárias, impedindo-o, porém, de freqüentar as sedes do Clube e de participar de suas atividades internas e externas, exceto para seus dependentes e vinculados;
III - a exclusão, salvo no caso de falecimento, impedirá seus dependentes - Sócios Vinculados Gratuitos - de freqüentar o Clube e de participar de suas atividades.

Seção II
Da Defesa e dos Recursos Administrativos

Art. 21 - De acordo com o disposto no artigo 16 do ECM, o associado tem o direito de ampla defesa - oral e escrita - perante a Diretoria, os Conselhos e a AGE (no caso de destituição de membro eleito), em todos os processos disciplinares e administrativos investigatórios ou acusatórios (sindicância e inquérito) a que responda sobre o descumprimento de resoluções e deliberações dos Poderes do Clube, bem como de infringência dos preceitos estatutários e regulamentares,

Art. 22 - De acordo com o disposto nos artigos 12, incisos V e VI, 16, e 35 XII do ECM, caberá ao associado infrator o direito de interpor recurso à autoridade ou Órgão competente, da penalidade sofrida após conclusão do processo regular, observadas as seguintes prescrições:

I - na penalidade de advertência, pedido de reconsideração ao órgão ou à autoridade que aplicou a pena;

II - na penalidade de suspensão:

a) pedido de reconsideração ao Presidente do Clube de sua decisão e a dos Vice-presidentes; se denegado, recurso apelatório ao CD;

b) pedido de reconsideração ao CD e CF, de suas deliberações e, se denegado, recurso apelatório ao CA, se for o caso;

III - na penalidade de exclusão, pedido de reconsideração ao Presidente do Clube ou ao CD de sua decisão; caberá recurso apelatório ao CD nos casos de punição pelo Presidente do Clube, e caberá recurso apelatório ao CA nos casos de punição pelo CD;

IV - na penalidade de destituição de membro eleito não caberá recurso administrativo da resolução da AGE.

§ 1º - O prazo estabelecido para interposição de recursos aos diversos Órgãos e Autoridades será de no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia útil imediato ao do recebimento da notificação pessoal da aplicação da penalidade (ou decisão denegatória de recurso, se houver), ou da data de publicação em Boletim Interno do Clube.

§ 2º - O recurso não terá efeito suspensivo.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DOS PODERES
Da Organização Geral

Art. 23 - São Poderes do Clube, harmônicos e interdependentes, os seguintes estabelecidos no artigo 17 do ECM:

I - As Assembléias Gerais (AG) - órgãos máximos e normativos da Administração;

II - os Órgãos da Administração:

a) os Conselhos de Administração (CA), Deliberativo (CD)e Fiscal (CF)- órgãos superiores normativos, legislativos, fiscalizadores e de assessoramento da Administração;

b) a Diretoria (DIR) - órgão de execução da Administração.

§1º- As resoluções das Assembléias devem ser aprovadas por maioria simples de associados presentes e representados, salvo no caso de quorum específico, que será por dois terços dos mesmos, apenas para os incisos I e II do artigo 31 do ECM.

§2º - As deliberações dos Conselhos e as decisões da Diretoria são aprovadas, no mínimo, por dois terços dos membros presentes e publicadas em Boletim Interno do Clube, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§3º - A legislação básica que rege os Poderes do Clube é constituída do Estatuto, deste Regulamento e dos Regimentos Internos próprios elaborados e aprovados pelos respectivos Órgãos, salvo o da AG, que será pelo CA.

§4º - As reuniões dos Conselhos e da Diretoria podem ter caráter sigiloso e, nesse caso, só poderão ter acesso a elas, sem interferirem, os demais membros integrantes do CA.

§5º- A estrutura organizacional do Clube Militar (organograma) consta do Título IX do presente Regulamento.

CAPÍTULO II
Das Assembléias

Art. 24 - As Assembléias Gerais (AG), - Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE) - são constituídas pelos Sócios Efetivos presentes, representados e por aqueles que, em situações especiais reguladas pela Administração do Clube, se manifestarem por correspondência e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.
§1º - A Mesa Diretora da Assembléia é composta pelo Presidente do Clube, pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, pelo Diretor-Secretário e por autoridades especialmente convidadas.
§2º - As Assembléias são convocadas e presididas pelo Presidente do Clube e, excepcionalmente, pelo Presidente do CD, nos casos previstos nos incisos III e IV do artigo 25 e no §2º do artigo 28 do ECM. As AGO referidas nos incisos III e IV acima são tratadas e explicitadas nos artigos 40 e 41 do Título V - Eleições e reguladas no anexo I - NGA a este Regulamento.
§3º - A organização, o funcionamento e a competência das Assembléias são regulados pelo artigos 19 a 31 do ECM.
§4º - É facultado ao Sócio Efetivo adimplente votar por procuração; um Sócio Efetivo outorgado só poderá representar, por procuração, no máximo, quatro outros adimplentes outorgantes.
§5º- Além do voto pessoal direto, por cédula manual ou correspondência, poderá ser facultado em determinadas AG o voto pessoal eletrônico, com a utilização de urnas ou Internet.
§6º - A procuração e o voto por correspondência poderão ter as firmas reconhecidas que, se exigidas pela Administração do Clube, serão feitas em Cartório ou na SG, onde os referidos documentos deverão ser apresentados com, no mínimo, setenta e duas horas antes do início da realização da AG, para a qual se destinam.
§7º - O prescrito nos §§ 4º e 6º deste artigo não se aplicam na eleição para a Administração do Clube.

CAPÍTULO III
Dos Conselhos
Seção I
Conselho de Administração

Art. 25 - O Conselho de Administração (CA) é um órgão colegiado constituído pelos membros do CD, CF e DIR, quando convocados e reunidos. É convocado pelo Presidente do Clube, tendo as suas reuniões caráter extraordinário. Sua organização compreende:
I - Presidência;
II - Plenário;
III - Comissões, quando necessário.
§1º - O funcionamento do CA é regulado pelos artigos 33 e 34 do ECM, complementado pelos §2º ao §4º deste artigo e, sua competência, pelo artigo 35 do ECM.
§2º - A Presidência do CA é exercida pelo Presidente do Clube, que constituirá a mesa com os Presidentes do CD, do CF e com o Diretor-Secretário, que secretariará a reunião, sendo este, no caso de sua ausência, substituído por um membro do CA indicado pelo Presidente.
§3º - Caso o Presidente do Clube não compareça à reunião ou dela se ausente, assumirá a Presidência, sucessivamente, o Presidente do CD, o Presidente do CF e, finalmente, o membro do CA de maior antiguidade, como associado do Clube.
§4º - O Plenário é a reunião, em assembléia, dos membros efetivos do CD, do CF e da DIR, para deliberações, sobre assuntos constantes do edital, devendo a sessão iniciar-se com a presença de mais da metade dos membros em exercício.

Seção II
Conselho Deliberativo

Art. 26 - O Conselho Deliberativo (CD) é composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, todos eleitos por 04 (quatro) anos, renovados 50% de 2 (dois) em 2 (dois) anos, tendo suas reuniões caráter ordinário ou extraordinário. Possui a seguinte organização:
I - Presidência;
II - Plenário;
III - Comissões.
§1º - O funcionamento do CD é regulado pelos artigos 37 a 39 do ECM, complementado pelos §2º ao §8º deste artigo e, sua competência, pelo artigo 40 do ECM.
§2º - O Presidente, o 1º e 2º Secretários e as Comissões são eleitos por maioria simples pelo Plenário do CD na primeira sessão ordinária de cada período administrativo, sendo o Presidente em votação secreta.
§3º - O Plenário é a reunião formal dos membros efetivos do CD para deliberações sobre assuntos constantes da Ordem do dia, devendo a sessão iniciar-se com a presença de mais da metade dos membros em exercício.
§4º - As Comissões são grupos de membros do CD organizados para realizar tarefas ou estudos específicos, podendo ser permanentes ou temporárias.
§5° - As reuniões do CD são presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, sucessivamente, pelos 1º e 2º Secretários e, finalmente, pelo conselheiro de maior antiguidade, como associado do Clube.
§6º - O Conselheiro Efetivo que faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, sem motivo justificado, durante o período de um ano, será substituído por um Conselheiro Suplente que se tornará efetivo. O Conselheiro substituído passará à situação de suplente.
§7º - A vacância definitiva do cargo será provida pelo Presidente do Conselho, obedecendo ao seguinte:
I - por suplente eleito para o mesmo período do afastado ou, se inexistente, por um de período diferente, desde que seja o mais antigo como associado do Clube;
II - na inexistência de suplentes, por um Sócio Efetivo constante de relação previamente elaborada pelo Presidente do CD e aprovada pelo CA.
§8º - o Plenário do CD poderá conceder licença temporária a seus membros.

Seção III
Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal (CF) é composto de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, todos eleitos por 04 (quatro) anos, renovados 50% de 2 (dois) em 2 (dois) anos, tendo suas reuniões caráter ordinário ou extraordinário. Possui a seguinte organização:
I - Presidência;
II - Plenário;
III - Comissões.
§1º - O funcionamento do CF é regulado pelos artigos 42 a 44 do ECM, complementado pelos § 2º a §8º deste artigo e, sua competência, pelo artigo 45 do ECM.
§2º - O Presidente, o Secretário e as Comissões são eleitos por maioria simples pelo Plenário do CF na primeira sessão ordinária de cada período administrativo, sendo o Presidente em votação secreta.

§3º - O Plenário é a reunião formal dos membros efetivos do CF para deliberações sobre assuntos constantes da Ordem do dia, devendo a sessão iniciar-se com a presença de mais da metade dos membros em exercício.
§4º - As Comissões são grupos de membros do CF organizados para realizar tarefas ou estudos específicos, podendo ser permanentes ou temporárias.
§5º - As reuniões do CF são presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, sucessivamente, pelo Secretário e, finalmente, pelo conselheiro de maior antiguidade, como associado do Clube.
§6º - O Conselheiro Efetivo que faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, sem motivo justificado, durante o período de um ano, será substituído por um Conselheiro Suplente que se tornará efetivo. O conselheiro substituído passará à situação de suplente.
§7º - A vacância definitiva do cargo será provida pelo Presidente do Conselho, obedecendo ao seguinte:
I - por suplente eleito para o mesmo período do afastado ou, se inexistente, por um de período diferente, desde que seja o mais antigo como associado do Clube;
II - na inexistência de suplentes, por um Sócio Efetivo constante de relação previamente elaborada pelo Presidente do CF e aprovada pelo CA.
§8º - o Plenário do CF poderá conceder licença temporária a seus membros.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria
Seção I
Da Composição

Art. 28 - A Diretoria é constituída dos seguintes membros efetivos: - Presidente e Vice-presidentes, administradores do Clube, eleitos por 2 (dois) anos de mandato ou reeleitos por igual período, uma única vez, e Diretores de Departamentos, nomeados e exonerados pelo Presidente, dentre os sócios efetivos do Clube. É composta dos seguintes órgãos:
I - Presidência (PR), órgão de direção geral e execução das Políticas do Clube que orienta, coordena, controla e supervisiona a execução das ações realizadas pelas Vice-presidências e por Departamentos diretamente subordinados; é dirigida pelo Presidente do Clube apoiado pela Secretaria Executiva da Presidência (SEP) e pelo Serviço Jurídico (SEJUR), integrante da mesma.
II - Vice-presidências (VP), órgãos de direção e execução setorial subordinados à Presidência, responsáveis pelo planejamento, controle, coordenação e execução das ações políticas necessárias a atingir os objetivos do Clube, dispondo para isso de órgãos auxiliares internos, departamentais, nas áreas de suas competências.
O Clube possui três Vice-presidências dirigidas pelos 1º, 2º e 3º Vice-presidentes com apoio de suas Secretarias internas e responsáveis pelas atividades seguintes:
a) 1ª Vice-presidência (VP1) - sócio-cultural e assistencial;
b) 2ª Vice-presidência (VP2) - administrativa, financeira e patrimonial;
c) 3ª Vice-presidência (VP3) - social, desportiva, de lazer e serviços.
III - Departamentos, órgãos diretamente subordinados à Presidência ou às Vice-presidências, responsáveis pelo planejamento, fiscalização e execução de atividades internas específicas em área de sua competência; seus diretores, não eleitos, são nomeados pelo Presidente, por sua escolha ou indicação dos Vice-presidentes nas suas áreas de competência, para exercerem funções internas de assessoramento de caráter técnico e burocrático, segundo diretriz da Presidência ou Vice-presidência.
As suas atribuições constarão do Regimento Interno da Diretoria (RI / DIR).
São assim constituídos e subordinados:
a) Presidência: Deptº Comunicação Social (DCS); Deptº Imobiliário (DI), Deptº da Tecnologia da Informação (DTI) e Deptº Social (DS)
b) 1ª Vice-presidência: Secretaria Geral (SG); Deptº de Assistência Social (DASO); Deptº Cultural (DC) e Deptº de Estudos e Planejamento (DEP).

c) 2ª Vice-presidência: Deptº Administrativo (DA); Deptº Financeiro (DF) e Deptº Patrimonial (DP);
d) 3ª Vice-presidência: Deptº de Esporte e Lazer (DEL); Deptº de Serviços Gerais (DSG)__e Deptº de Hotelaria (DH).
§1º - No caso da vacância do cargo de Presidente, a substituição será feita de acordo com o inciso XI do artigo 35 do ECM e, nos afastamentos temporários, responderá pelo expediente um Vice-presidente, de sua indicação.
§2º - Os Vice-presidentes são substituídos:
I - nos impedimentos e afastamentos temporários, por um Diretor de Departamento de sua Vice-presidência , designado pelo Presidente do Clube;
II - no afastamento definitivo, por Conselheiro designado pelo CA, mediante proposta do Presidente do Clube.
§3º - O RI/DIR especifica os órgãos da Diretoria e suas atribuições, bem como os procedimentos administrativos.
§4º - A Secretaria Geral é considerada Departamento para fins do que prescreve o artigo 46 do ECM.
Art. 29 - Os cargos de Presidente do Clube e Vice-presidente são exercidos sem remuneração, de acordo com o §4º do artigo 1º do ECM.

Seção II
Funcionamento

Art. 30 - Além do regulado pelos artigos 47, 48 e 49 do ECM, sobre o assunto, a Diretoria funcionará:
I - na Sede Principal (Av. Rio Branco 251, Centro-RJ) com a Presidência, 1ª e 2ª Vice-presidências e seus respectivos Departamentos;
II - na Sede Esportiva (Rua Jardim Botânico 391, Lagoa-RJ) e na Sede Praiana (Av Dos Astros 155, Praia do Foguete, Cabo Frio-RJ) com a 3ª Vice-presidência e seus respectivos Departamentos;
Parágrafo único - Os membros participantes das sessões da Diretoria, considerados efetivos e com direito a voto, são o Presidente do Clube, os Vice-presidentes, os Diretores de Departamentos e o Secretário Geral.

Seção III
Competência

Art. 31 - As competências da DIR são definidas no artigo 50 do ECM.
Art. 32 - Compete ainda à DIR, além do disposto no artigo antecedente:

I - elaborar o RCM e, após ouvidos o CD e o CF, encaminhá-lo ao CA para aprovação, de acordo com o inciso I do artigo 35 do ECM;
II - elaborar e encaminhar ao CD e ao CF, no mês de maio, o Relatório Anual da DIR para conhecimento;
III - elaborar e submeter ao CD e ao CF, anualmente, até o dia 10 do mês de novembro, a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
IV - elaborar o Relatório Anual para fins de manutenção do título de Utilidade Pública e remetê-lo ao Ministério da Justiça, no prazo estabelecido;
V - elaborar o Regimento Interno (RI) da DIR que:
a) regula e detalha a composição e o funcionamento de seus Órgãos;
b) estabelece pormenores relativos às reuniões da DIR, às atribuições dos Órgãos da Presidência e dos Departamentos e fixa o Quadro de Organização de Pessoal (QOP) do Clube;
VI - proceder à admissão, readmissão, demissão e exclusão de associados de todas as categorias, observado o disposto nos artigos 11, 14, 15, 50 do ECM e Título II, Capítulo II deste Regulamento;

VII - encaminhar ao CD as propostas de Sócios Especial, Benemérito e Honorário, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º deste Regulamento;
VIII - conceder remição de Sócio Efetivo, de acordo com os parágrafos únicos dos artigos 5º e 15 deste Regulamento;
IX - decidir sobre a utilização temporária e de caráter oneroso de espaços existentes nas sedes do Clube, devendo, quando se tratar de transformação ou construção nova, ouvir o CA sobre a decisão, observando sempre o prescrito no §2º, artigo 2º deste Regulamento.
Art. 33 - Compete ao Presidente do Clube:
I - formular e propor ao CA as Políticas do Clube, para fins de apreciação, conforme o inciso II do artigo 35 do ECM;
II - dar cumprimento às decisões das AG, do CA e da DIR;
III - convocar e presidir as AG, observado o disposto nos artigos 26 e 28 do ECM, bem como as reuniões do CA e da DIR;
IV - orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos dos órgãos da DIR;
V - expedir atos para a fiel execução da administração;
VI - emitir atos de admissão, demissão, dispensa e punição relativos a empregados;
VII – Zelar para que as admissões de empregados se realizem mediante processo seletivo, com provas de conhecimento técnico e, conforme o caso, também de títulos e que não sejam contratados cônjuge, companheira ou parente até o 4º grau, consangüíneos ou afins de membros eleitos da Diretoria;
VIII - declarar vagos os cargos eletivos da DIR, na forma do ECM;
IX - nomear ou exonerar os titulares de cargos não eletivos da DIR;
X - assinar cheques e outros documentos bancários, juntamente com o Tesoureiro, podendo delegar tais poderes a Vice-presidentes, Diretor do Departamento Financeiro e ao Diretor do Departamento Imobiliário (DI) no que se refere à CHI/CM. No caso de pagamento eletrônico, observar-se-á o mesmo critério, para o acesso às senhas eletrônicas;
XI - delegar atribuições aos Vice-presidentes, quando lhe convier;
XII - emitir diretriz para elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Clube e, após sua aprovação, submetê-la aos Presidentes do CD e do CF, para fins do que prescreve o inciso III, do artigo 40 e inciso II, do artigo 45, ambos do ECM;
XIII - nomear os membros da CPS, referida no artigo 19 deste Regulamento, a qual será constituída de três membros da DIR, um deles designado seu Presidente;
XIV - aplicar punição a associado, de acordo com o prescrito nos artigos 14 e 15 do ECM e 18 e 19, deste Regulamento;
XV – apreciar os recursos interpostos à Presidência, de acordo com o disposto nos artigos 12 e 16 do ECM e 21 e 22 deste Regulamento;
XVI- tomar de imediato medidas preventivas que visem à preservação da convivência harmoniosa entre os associados e ao bom funcionamento do Clube e a integridade de seu patrimônio, podendo, no caso de grave e flagrante delito, suspender o associado e impedir seu ingresso nas suas dependências, conforme prevê o §2º do artigo 14 do ECM e o inciso II do artigo 18 deste Regulamento;
XVII- representar o Clube em juízo e nas relações com terceiros;
XVIII- conceder licença temporária aos membros da DIR.
Art. 34 - Compete aos Vice-presidentes, de forma geral:
I - substituir o Presidente do Clube em seus impedimentos, na forma do §1º, do artigo 28 deste Regulamento;
II - exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente do Clube;
III - dirigir sua Vice-presidência, coordenando, controlando e fiscalizando as ações dos Diretores de Departamentos a eles subordinados, de acordo com o fixado no RI da DIR;
IV - elaborar a Proposta Orçamentária de sua Vice-presidência, por consolidação das propostas de seus Departamentos subordinados e encaminhá-la ao Presidente;
V - propor a nomeação e a exoneração de Diretores, Diretores Adjuntos, Diretores Auxiliares, Assessores e Assistentes da sua Vice-presidência e dos Departamentos que lhe forem subordinados;

VI - preparar o Relatório Anual em sua área de competência, encaminhando-o ao 1º Vice-presidente para fins de consolidação;
VII - estabelecer os objetivos a atingir em cada exercício financeiro, compatibilizando-os com as Políticas definidas pela DIR e com o orçamento aprovado;
VIII - preparar as proposições de admissão e de dispensa de empregados pertencentes à sua Vice-presidência;
IX - elaborar o RI de sua Vice-presidência, submetendo-o à aprovação do Presidente.
X - estabelecer normas para a organização interna e o funcionamento dos Departamentos subordinados;
XI - dar conhecimento ao Presidente do Clube dos atos praticados em sua área de competência e das providências administrativas tomadas;
XII - levantar as necessidades de sua Vice-presidência e propor as medidas para solucioná-las;
XIII - delegar competência a Diretor de Departamento subordinado, quando convier à administração e aos interesses do Clube;
XIV - propor ao Presidente do Clube as eventuais alterações do quadro de lotação e distribuição do pessoal de sua Vice-presidência;
XV - aplicar penalidade de suspensão, de acordo com o prescrito nos artigos 14 do ECM e 18 deste Regulamento.
Art. 35 - Competem aos Diretores de Departamentos as seguintes atribuições gerais:
I - executar as atividades determinadas pela Presidência ou Vice-presidência, conforme sua subordinação e desempenhar as funções internas, tecno-burocráticas e administrativas de sua responsabilidade;
II - exercer funções internas delegadas pelo Presidente ou Vice-presidente do Clube, conforme sua subordinação;
III - assessorar o Presidente e os Vice-presidentes, conforme o caso, em atividades de sua competência;
IV - propor a seus dirigentes nomeação e exoneração de Auxiliares e Assessores de seu Departamento;
V - estabelecer normas de organização interna e funcionamento de seus órgãos subordinados;
VI - dar conhecimento ao Presidente e ao Vice-presidente de sua área dos atos praticados e das providências tomadas;
VII - levantar necessidades de seu Departamento e propor medidas para solucioná-las.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS
CAPÍTULO I
Do Patrimônio

Art. 36 - Os procedimentos gerais que regulam o Patrimônio do Clube estão especificados no artigo 51 do ECM.
§1º - Não integram o Patrimônio os valores recebidos de associados a serem repassados a terceiros, referentes a empréstimos bancários efetuados pelos mesmos, a planos de saúde e a outros convênios.
§2º - Compete ao CF verificar a existência e o estado de conservação do Patrimônio do Clube, no mínimo uma vez por ano, devendo para isso elaborar normas reguladoras e submetê-las à apreciação do CA, de acordo com o inciso V do artigo 45, do ECM.
Art 37 - Os bens imóveis do Patrimônio, constituídos dos terrenos e edificações das Sedes Principal, Esportiva e Praiana, bem como do Edifício Marechal Deodoro, sito à Av. Graça Aranha 81-Rio de Janeiro-RJ, somente poderão ser alienados por resolução da AGE, com quórum específico de 500 (quinhentos) associados, por proposta da Diretoria e com parecer favorável dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO II

Das Finanças

Art. 38 - Os procedimentos que regem as Finanças do Clube estão especificados nos artigos 51 a 53 do ECM.
§1º- O Plano de contas, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo CA, constitui o anexo II deste Regulamento.
§2º - O acompanhamento orçamentário é realizado mensalmente pela DIR e pelo CF, através de relatórios específicos elaborados pela 2ª VP.
§3º - As operações de crédito e as despesas extraordinárias impreteríveis ou urgentes serão deliberadas pelo CA, por proposta da Diretoria, após parecer do CD e CF, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do Art 51 do ECM.

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO ÚNICO
Do Processo Eleitoral

Art. 39 - Os preceitos e princípios gerais que regem as eleições do Clube estão prescritos nos artigos 12, inciso III e 25, inciso III e IV, caput dos artigos 36, 41, artigos 46, §1º, 54 e 55 do ECM e o disposto neste Capítulo.
Art. 40 - À Comissão Diretora Geral (CDG), constituída de Sócios Efetivos da Administração - Presidente do Clube, Presidentes do CD e do CF e 1º Vice-presidente ou seus substitutos legais (no caso de impedimento eleitoral por ser(em) candidato(s) à reeleição), compete conduzir o processo eleitoral do Clube, nos anos eleitorais.
§1º - O processo eleitoral é definido como o conjunto de todas as atividades necessárias à eleição e desenvolvidas pela CDG , com apoio da Administração, a partir de sua designação oficial até a posse dos membros eleitos, e será detalhado no Anexo I -NGA-Eleições a este Regulamento.
§2º - O Presidente da CDG será, normalmente, o Presidente do Clube, salvo quando for candidato à reeleição, ou um dos membros componentes da Comissão, observada a ordem de sua constituição, conforme o impedimento eleitoral, cabendo-lhe a competência para convocar e presidir as AGO-Eleitoral e de Posse.
§3º - Na eventualidade do Presidente do CD vir a ser candidato, as competências previstas no artigo 26, referentes aos incisos III e IV do artigo 25 do ECM, caberão ao Presidente da CDG; de igual forma proceder-se-á em relação ao Presidente do CF e ao 1º VP ou aos substitutos legais previstos na composição da CDG.
Art. 41 - A AGO-Eleitoral, especialmente convocada pelo Presidente da CDG, para eleger os administradores do Clube, a cada dois anos, na data fixada no artigo 54 do ECM, será realizada, face a suas peculiaridades e características próprias, em convocação única e com qualquer número de associados, com abertura às oito horas e encerramento com a proclamação dos resultados finais, salvo no caso de eleição por aclamação, cujo horário será definido pelo Presidente da CDG.
§1º - A reunião da AGO, no ano eleitoral, para realizar eleições, prevista no inciso III do artigo 25 do ECM, deve ser entendida como uma exigência legal com objetivo específico de eleger os administradores do Clube (Pres, VP e Conselheiros).
§2º - São elegíveis e reelegíveis todos os Sócios Efetivos quites e que tenham mais de 12 (doze) meses no Quadro Social do Clube.
§3º - A votação geral, em turno único, será realizada por chapas de candidatos, em escrutínio secreto, pelos seguintes processos:
I - voto pessoal por correspondência para todo País, no período estabelecido pela CDG;
II - voto pessoal direto, tradicional (por cédula manual), na Sede Principal do Clube, para os residentes na área e em trânsito;
III – voto pessoal eletrônico, nas modalidades definidas na NGA e em instruções específicas baixadas pela CDG.

§4º - A chapa que obtiver a maioria dos votos será declarada vencedora, porém, no caso de haver uma única chapa registrada, não haverá votação, sendo realizada a eleição por aclamação, pela AGO-Eleitoral, na data prevista para sua realização, na Sede Principal do Clube Militar.
§5º - A posse da chapa vencedora será realizada pela AGO no dia 26 de junho do ano eleitoral.
§6º - Após a eleição, se houver cargo eletivo não preenchido na chapa vencedora, por qualquer razão, será o mesmo declarado vago, devendo ser provido por indicação do Presidente, dentre os eleitos e por deliberação do CA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a posse da Diretoria.

TÍTULO VI
DA MANIFESTAÇÃO E VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA
CAPÍTULO I
Finalidade e Base Legal

Art. 42 - O disposto neste Título tem por finalidade expor os procedimentos gerais para possibilitar aos associados, em situações especiais de interesse do Clube, manifestarem-se por correspondência.
Parágrafo único - Estas disposições não se aplicam à manifestação de voto por correspondência na AGO- Eleitoral, já regulada no Anexo I do RCM e nem inibem a manifestação espontânea do associado por correspondência remetida ao Clube, para tratar de assunto de interesse do próprio ou de terceiros.
Art. 43 - Os preceitos que constituem a base legal da manifestação e votação por correspondência estão prescritos no artigo 12 do ECM e no artigo 24 §5º e §6º deste Regulamento

CAPÍTULO II
Das Formas de Manifestação por Correspondência

Art. 44 - As formas de manifestação por correspondência, ambas de iniciativa da Administração do Clube, são:
I - realização de pesquisa de opinião;
II - votação nas AG (Ordinária e Extraordinária).

Seção I
Da Pesquisa de Opinião

Art. 45 - A pesquisa de opinião, para qualquer fim, é realizada pelo Clube Militar, a cargo da Diretoria, segundo os seguintes procedimentos:
I - remessa ao associado de correspondência, onde lista os assuntos objeto da pesquisa; ressalta sua finalidade e a importância da opinião do associado; formula para cada assunto uma ou mais linhas de ação; solicita a manifestação do associado que assinale sua linha de ação preferida ou exponha outra opinião a respeito; estabelece o prazo para a correspondência de retorno dar entrada na Secretaria Geral;
II - à correspondência é anexado um envelope, já franqueado, endereçado ao Clube, para ser utilizado para a resposta;

III - a Direção do Clube, se necessário, pode solicitar que o associado anexe à carta-resposta uma cópia da carteira de identidade ou da carteira social;
IV - uma comissão de apuração da pesquisa é nomeada pelo Presidente do Clube;
V - após a apuração, se assim o desejar, o Clube remete correspondência ao associado informando-o do resultado da pesquisa e divulga o resultado na Revista e/ou Boletim do Clube.

Seção II
Da Votação por Correspondência

Art. 46 - Para a manifestação de voto por correspondência em Assembléia o procedimento é o seguinte:
I - o Clube remete uma carta ao associado contendo o edital de convocação da Assembléia, os assuntos que serão discutidos e votados e as instruções que o orientem quanto aos procedimentos básicos;
II - os assuntos a serem discutidos são precisamente descritos e sobre cada um deles o Clube, se for o caso, explicitará qual a alternativa preferida pela Direção do Clube;
III - para cada assunto que será apreciado pelo associado serão apresentadas três opções: Sim, Não e Abstenção;
IV - à correspondência é anexado um envelope, já franqueado e endereçado ao Clube, para ser utilizado para a resposta;
V - é obrigatório anexar cópia da carteira de identidade à carta-resposta;
VI - a resposta deve ser assinada pelo associado e dar entrada na Secretaria Geral com antecedência mínima de três dias úteis;
VII - uma comissão constituída por três Sócios Efetivos, residentes no Rio de Janeiro, é nomeada pelo Presidente do Clube, para realizar a apuração dos votos recebidos por correspondência;
VIII - feita a apuração, cujos resultados não serão divulgados, será lavrada uma Ata onde constarão o número de votos recebidos, os votos válidos, o resultado em cada assunto e as preferências por alternativa;
IX - o total das cartas-resposta dos sócios será considerado para o estabelecimento do quorum e as alternativas assinaladas como votos pró ou contra, para estabelecimento das maiorias exigidas pelo ECM e, se for o caso, pelo RCM;
X - o total de votos apurados para cada assunto só será revelado após a totalização de votos pessoais dos presentes e representados.

CAPÍTULO III
Das Disposições Diversas

Art. 47 - Estes preceitos serão complementados por instruções especiais às peculiaridades que devam ser observadas na execução de cada uma das manifestações.
Parágrafo Único – Será estimulado o uso da Internet como meio de manifestação do associado.
Art. 48 - Cabe ao Presidente do Clube decidir sobre a necessidade e a oportunidade de utilização de quaisquer das formas de manifestação por correspondência.

TÍTULO VII
DA CARTEIRA HIPOTECÁRIA E IMOBILIÁRIA DO CLUBE MILITAR - CHI/CM
CAPÍTULO I
SITUAÇÃO JURÍDICA

Art. 49 – A CARTEIRA HIPOTECÁRIA E IMOBILIÁRIA DO CLUBE MILITAR, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Rio Branco, 251 – 11º andar, é uma instituição, com personalidade jurídica própria de direito privado, com autonomia

administrativa e financeira, estando seus atos constitutivos registrados no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica na Matrícula nº 13.982-AP, Livro A6, em 6 de agosto de 1965, CNPJ nº 33.707.241/0001-24.

Art. 50 – O objetivo primordial da CHI/CM é proporcionar, em todo território nacional, sem finalidade lucrativa, residência própria aos sócios do Clube Militar, com prioridade aos sócios efetivos, mediante gerenciamento e/ou construção de imóveis, bem como busca de financiamento em condições especiais de prazos e preços.

§1º - Os prédios e os terrenos, objeto das atividades acima, pertencerão aos sócios adquirentes, razão pela qual não integram o patrimônio da CHI/CM e, em conseqüência, não serão lançados no seu ativo circulante nem fazem partem do ativo permanente.

§2º - A relação jurídica relativa à aquisição de qualquer imóvel é entre o sócio adquirente e o vendedor ou o financiador do numerário, não tendo a CHI/CM nenhuma ingerência nem responsabilidade no negócio celebrado, do qual não faz parte.

§3º - Não implica responsabilidade do Clube Militar o fato de o adquirente do imóvel ser seu sócio.

Art. 51 – A CHI/CM, de acordo com o Art. 61 do ECM, rege-se por regulamento específico e outros dispositivos legais pertinentes à sua área de atuação.

Art. 52 – A CHI/CM e o Clube Militar possuem gestões e patrimônios independentes, não sendo o patrimônio de um afetado em razão de atos praticados pelo outro.

Art. 53 – O Clube Militar não responde, em relação a terceiros, por obrigações assumidas pela CHI/CM, sendo nula e ineficaz, para todos fins de direito, qualquer solidariedade, sem que esteja expressamente prevista no negócio jurídico.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 54 – A CHI/CM, sob a direção de um Superintendente, que é o seu representante legal perante terceiros e Órgãos Públicos e Privados, executará as suas atividades em observância às políticas e às orientações estabelecidas por um Conselho de Orientação (CO), integrado pelos seguintes membros:

I – Presidente do Clube Militar, que preside o Conselho;

II – Vice- Presidentes do Clube Militar; e

III – Diretor do DI.

Parágrafo único - O funcionamento, as atribuições e a estrutura administrativa do CO serão detalhadas em seu Regimento Interno.

Art. 55 – Compete ao Presidente do Clube Militar nomear ou exonerar o Superintendente e o seu substituto legal.

Art. 56 – As atividades financeiras da CHI/CM serão acompanhadas pelo CO e fiscalizadas pelo CF.

Art. 57 – A prestação de contas anual da CHI/CM, com o parecer do CF, será apreciada pela AGO prevista no Art. 25, inciso I, do ECM.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 58 – Os recursos financeiros da CHI/CM têm as seguintes origens:

I - poupança habitacional, poupança extra ou outra modalidade de recursos para aquisição de casa própria, investidos por sócios do CM;

II – repasse de verbas oriundas do Sistema Financeiro da Habitação;
III – prêmios e indenizações de seguro decorrentes de empreendimentos imobiliários;
IV – empréstimos ou financiamentos de entidades oficiais ou privadas, para a aquisição de moradia;
V – auxílios diretos ou indiretos prestados pelo CM, com autorização do CA, indenizáveis ou não; e
VI – outros recursos eventuais, não especificados acima.
Art. 59 – Cabe ao Diretor Imobiliário requisitar, assinar cheques e outros documentos destinados à movimentação dos recursos financeiros acima, podendo delegar tal competência ao Superintendente da CHI/CM.
Art. 60 – Os recursos financeiros da CHI/CM, que não forem investidos nos programas de compra de terrenos, construções ou financiamentos de habitações, não pertencentes a terceiros inscritos nos planos habitacionais, serão segregados contabilmente como Fundo Habitacional da CHI/CM.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO NO CASO DE EXTINÇÃO DA CHI/CM

Art. 61 – No caso de extinção da CHI/CM, uma vez saldadas todas as suas obrigações, o seu patrimônio líquido será destinado ao Clube Militar.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62 - Os ex-Presidentes do Clube, considerados "Conselheiros Natos", de conformidade com o artigo 59 do ECM, constituirão um Grupo Especial (GECON), vinculado diretamente à Presidência,

reunindo-se eventualmente, quando convocado pelo Presidente para assessoramento sobre assuntos de alta relevância para o Clube Militar, em situações especiais.
Parágrafo único - Em todas as reuniões oficiais do Clube, em suas sedes, quando presentes, serão os Conselheiros Natos distinguidos formalmente pela autoridade que preside a cerimônia ou solenidade.
Art. 63 - Ao Sócio Remido que aceitar contribuir voluntariamente com o valor parcial ou total da mensalidade de Sócio Efetivo, será concedido, pela Diretoria, o Título de Sócio Remido Emérito, o que lhe assegurará tratamento especial a ser regulado pela mesma.
Art. 64 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo CD, conforme artigo 40, inciso II do ECM; caso persistam, serão submetidas ao CA para deliberação final.
Art. 65 - Os casos omissos neste Regulamento serão examinados pelos Órgãos da Administração interessados e, se necessário, submetidos ao CD, ao CA e à AGE, em grau de recurso final.
Art. 66 - Integram este Regulamento os seguintes documentos como anexos:
I - anexo I - NGA - Eleições;
II - anexo II - Plano de Contas.
Art. 67 - O presente Regulamento aprovado pelo CA em 10 de dezembro de 2007, entra em vigor na data em que for publicado no Boletim Interno do Clube Militar, ficando revogados todos os Regulamentos anteriores.

-
-
-
-
-

TÍTULO IX
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CLUBE MILITAR
(Organograma)
DOS PODERES

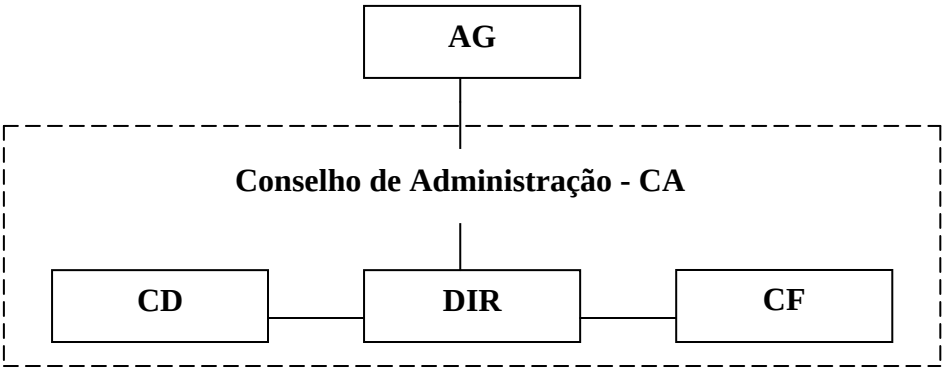

DA DIRETORIA

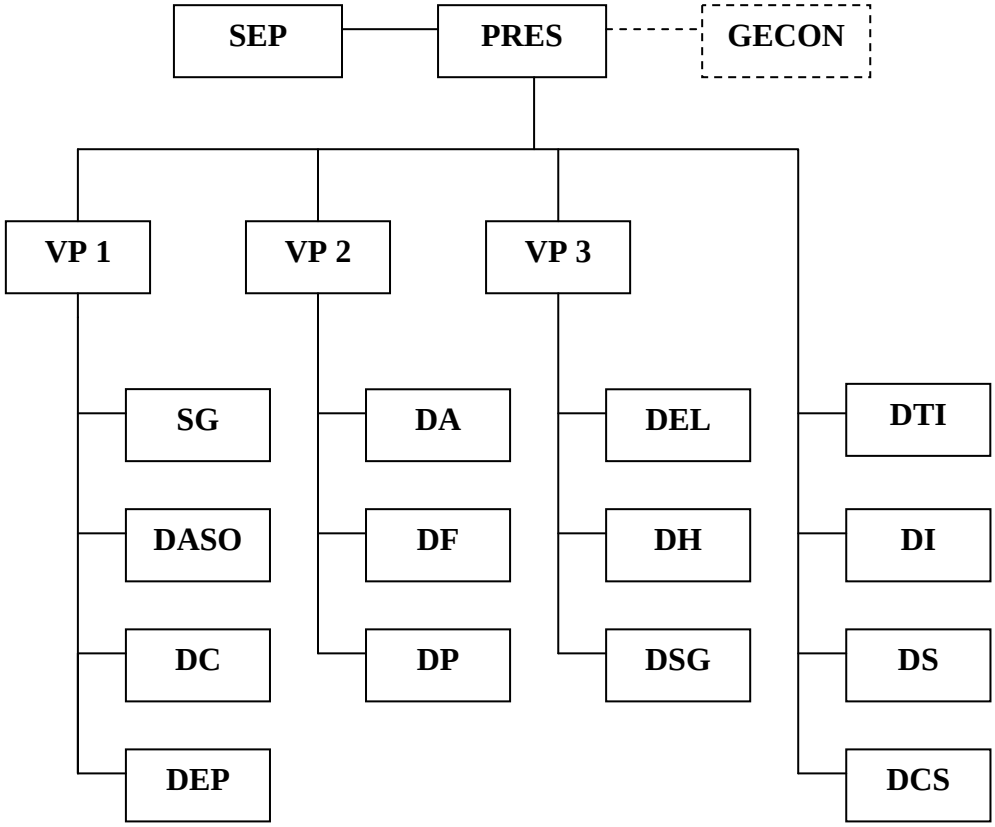

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2007.

Gen Gilberto Barbosa de Figueiredo
Presidente do Clube Militar

APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E AVERBAÇÃO

O presente Regulamento do Clube Militar (RCM), aprovado em reunião do Conselho de Administração (CA) em 10 de Dezembro de 2007, foi publicado em Aditamento ao Boletim Interno número 077 de 14 de dezembro de 2007, e averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 18 de janeiro de 2008, sob a matrícula 499.

Luiz Sérgio Gonçalves de Miranda - Cap
Diretor Secretário